



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

PORTARIA N.º 186/2019-DF

O Exmo. Sr. Dr. Marcelo Malizia Cabral, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta cidade e comarca de Pelotas/RS.

USANDO das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado – COJE – e, tendo em vista os termos da Resolução n.º 939/2013 do Egrégio Conselho da Magistratura, que dispõe sobre o serviço de plantão nas comarcas do interior, e, em especial, aos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da aludida Resolução, e Resolução n.º 601/2007-COMAG que tratam especificadamente do plantão nas comarcas com duas ou mais varas.

CONSIDERANDO que é dever do magistrado atender a qualquer momento, quando se tratar de assunto urgente, aos que o procurem (art.102, inc. II Lei n.º 6929 c/c art.158, parágrafo 2.º do COJE) e art.19 inc XXVI da CNJ, atualizada, DJ de 15/02/2002.

CONSIDERANDO serem serviços de urgência:

- a) pedidos de autorização para ingresso em casas com a finalidade de buscas, revistar e reconhecimento;
- b) habeas corpus;
- c) matérias relacionadas com prisões em flagrantes, provisórias e preventivas;
- d) medidas cautelares, tutelas antecipadas- Quando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reclame medida urgente – liminares em mandado de segurança e providências em geral, defluentes da jurisdição de família e menores e que demandem urgência;
- e) outros casos que, segundo o prudente arbítrio do magistrado, não possa aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo da parte interessada.

RESOLVE:

1. Fixar a escala a ser obedecida pelos Senhores Doutores Juizes de Direito e servidores desta comarca, que ficarão de plantão diariamente a partir das **17h30min** e aos finais de semana, conforme o Ato 01/2015-OE.
2. O critério a ser observado na escala de plantão é a ordem de antiguidade.
3. Os servidores removidos serão incluídos por ordem de antiguidade, passando a integrar na próxima tabela em posição equivalente a sua data de ingresso.
4. O plantão será realizado exclusivamente nas dependências do Prédio do Foro, sala 116, cabendo ao Oficial de Justiça Plantonista cumprir diligências externas.
5. Os Escrivães e Oficiais Ajudantes/Subchefes deverão contribuir de maneira efetiva para treinamento e acompanhamento dos Oficiais Escreventes inclusos na escala de plantão, a orientação se dará a distância, por via eletrônica ou telefônica, devendo ser elaborada escala de acompanhamento na própria Vara.
6. Em caso de falta eventual dos servidores plantonistas, determinada por licença-prêmio, férias, licença-saúde, licença maternidade/paternidade, licença-onojo ou aposentaria de servidor já incluído em escala vigente, esses serão substituídos de forma alternada pelo Escrivão/Oficial Ajudante/Subchefe da Vara de lotação ou Chefia das Centrais. Ao retornarem, exceto nos casos de licença maternidade/paternidade/onojo ou aposentadoria, substituirão o colega na sua próxima escala de plantão em forma de compensação. O controle da compensação caberá às próprias chefias e servidores entre si, em caso de aposentadoria/remoção/maternidade/paternidade/onojo, poderá o substituto requerer, no prazo de dez dias, compensação a ser observada na próxima escala a ser elaborada.
7. O Servidor que se afaste emergencialmente e esteja na escala de plantão deverá comunicar à Direção do Foro, imediatamente, não obstante, o prazo para apresentação de atestado médico.
8. A escala anexa é vigente pelo período de 18/09/2019 a 05/02/2020.

PUBLIQUE-SE.

AFIXE-SE no átrio do Foro.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, às autoridades policiais, à Subseção da OAB/RS, Pelotas, à Defensoria Pública, à Procuradoria-Geral do Estado, à Brigada Militar e a Corregedoria-Geral da Justiça.

CUMPRA-SE.

DADA e PASSADA nesta cidade e comarca de Pelotas/RS aos 19 de agosto de 2019. Eu,  Alexandra Bonow, Escrivã designada, a subscrevo.

MARCELO MALIZIA CABRAL
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO